

Ofício nº 258/2022

Exmo Sr.

Roberson Oliveira de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhar Lei nº 161 /2022 de 05 de Outubro de 2022- CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, venho á presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Lei nº 161 /2022 de 05 de Outubro de 2022- CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, agradecemos, em tempo de referir nossas estimas e considerações.

São Domingos-Go, 01 de Novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM: 01/11/2022
[Assinatura]

Victor Gomes Da Costa

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 161/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-Go 05/10 de 20 22

Secretário de Administração

"Concede revisão dos vencimentos dos servidores do magistério do Município de São Domingos-GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS. Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Com a alteração do piso nacional para o professor, fica concedido aumento salarial de 4% (quatro por cento), aos vencimentos dos servidores do magistério municipal efetivos do Município de SÃO DOMINGOS-GO, definidos no plano de carreira dos servidores públicos do magistério do município de SÃO DOMINGOS-GO.

§ 1º. Fica concedida a revisão 4% (quatro por cento), nos vencimentos dos servidores do magistério.

Art. 2º. Os recursos para atendimento das despesas desta Lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(MENSAGEM DE VETO 01/2022).**

Prefeitura Municipal de São Domingos-GO, 05 de Outubro de 2022.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal